



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021.**

O Município de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento legal no Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, expede o presente ato, de dispensa de procedimento licitatório.

**1 DO OBJETO.**

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica, na área ambiental e florestal, a serem executados por Equipe Técnica Multidisciplinar, composta por um Biólogo e/ou Engenheiro Florestal, um Geólogo e/ou Engenheiro de Minas, um Técnico Agrícola e/ou Técnico em Agropecuária ou um Engenheiro Agrônomo e um Químico, se necessário, coordenados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, visando o licenciamento ambiental em âmbito municipal de atividades poluidoras, conforme Lei Complementar nº 0140/2011, Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237/97, Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA nº 372/2018 e alterações, de acordo com o descrito abaixo:

Descrição do objeto		Preço em (R\$)
Item	Descrição dos Serviços	
1	<p>1 Prestação de serviços de consultoria técnica, na área ambiental e florestal, a serem executados por Equipe Técnica Multidisciplinar, composta por um Biólogo e/ou Engenheiro Florestal, um Geólogo e/ou Engenheiro de Minas, um Técnico Agrícola e/ou Técnico em Agropecuária ou um Engenheiro Agrônomo e um Químico, se necessário, coordenados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, visando o licenciamento ambiental em âmbito municipal de atividades poluidoras, conforme Lei Complementar nº 0140/2011, Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237/97, Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA nº 372/2018 e alterações, estas em vigor ou que entrar em vigor durante a vigência contratual, em conformidade com as exigências descritas abaixo:</p> <p>- Análise e emissão de laudos e pareceres técnicos em face de pedidos, requerimentos, projetos e processos de licenciamento ambiental de impacto local, com vistas à concessão ou indeferimento das licenças ambientais por parte do Município com emissão e fornecimento de Laudo Técnico e Parecer com a devida ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;</p> <p>- Pareceres técnicos ambientais conclusivos recomendando ou</p>	<b>4.500,00</b>



indeferindo o licenciamento, além de estabelecer as condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis;

- Atendimento de toda a demanda de análises de processos e pedidos de licenciamento ambiental de impacto local encaminhados ao Município, compreendendo ainda a análise de projetos e similares, visitas a campo, realização de diligências e congêneres;

- Elaboração de todos os projetos ambientais em que o Município figure como empreendedor, bem como com acompanhamento e monitoramento das áreas de extração de minério de saibro e basalto, do aterro desativado, dentre outros, nos termos exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle;

- Atuação nos programas próprios ou conveniados implementados pelo Município, segundo normas e exigências da legislação aplicável;

- Realização de trabalhos educativos, preventivos e de conscientização na área ambiental, com equipe técnica multidisciplinar;

- Preenchimento e encaminhamento dos relatórios anuais on-line junto à ANM (Agência Nacional de Mineração) das áreas de extração municipal registradas;

-Outros serviços inerentes à área ambiental;

1.1 A licitante deverá disponibilizar também, se necessário, à CONTRATANTE outros profissionais não citados no objeto, para realizar a vistoria e parecer técnico para a expedição de licença, devendo a mesma apresentar a ART ou documento equivalente, do profissional solicitado pelo Departamento de Meio Ambiente no momento da prestação dos serviços, sem nenhum outro ônus para o município.

1.2 A carga horária presencial para a equipe multidisciplinar será de 8(oito) horas semanais, cumprida por pelo menos um profissional da equipe multidisciplinar, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

1.3 A carga horária semanal será controlada na forma disciplinada



<p>pela Secretaria de lotação da CONTRATADA.</p> <p>1.4 A prestação dos serviços de forma presencial, não exige a CONTRATADA de prestar serviços além dos horários estabelecidos para prestação de forma presencial.</p> <p>1.5 Os serviços serão prestados nas dependências da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, com o material de expediente necessário fornecido pelo Município de São Valentim, para a realização das rotinas implantadas, bem como meios para o deslocamento dos profissionais, quando no exercício das atividades inerentes a prestação dos serviços, dentro do território do município, em dia a ser estabelecido pela municipalidade em concordância com a equipe da empresa contratada.</p> <p>1.6 Em caso de feriado no dia determinado para desenvolvimento dos trabalhos, deverá ser compensado no mesmo mês do feriado ocorrido, de acordo com a programação do Departamento de Meio Ambiente.</p> <p>1.7 O Departamento de Meio Ambiente, solicitará com 5(cinco) dias de antecedência, qual(is) profissional(is) deverá(ão) cumprir os protocolos da semana seguinte, conforme a demanda dos serviços programados pelo mesmo.</p> <p>1.8 As despesas com análises de água/solo, levantamentos topográficos e arqueológicos, bem como as taxas ambientais relativas a projetos em que o Município figure como Empreendedor serão suportados pelos cofres do Município;</p> <p>1.9 Nos projetos ambientais de impacto local em que figure o Município como empreendedor, com projeto elaborado pela licitante vencedora, as análises não poderão ser realizadas pela mesma equipe, cabendo ao Município a designação de outros profissionais, suportando custos de análises</p> <p>2.0 Neste objeto não estão compreendidas, a elaboração de documentação para encaminhamento de processos de outorga de uso da água.</p>	
---	--

1.1 A licitante deverá indicar os profissionais técnicos disponíveis da equipe multidisciplinar para a prestação dos serviços, com sua qualificação e inscrição no Conselho de Classe e declaração conjunta da empresa e profissional(is) indicado(s),



com firma reconhecida como autêntica, em Cartório, contendo nome completo, cédula de identidade, CPF, endereço e telefone.

1.2 A licitante responsabilizar-se-á também pelo fornecimento dos EPIs, uniformes, equipamentos, utensílios e demais materiais necessários a realização das tarefas para seus funcionários.

**Justificativa:** Justifica-se a necessidade da contratação, de forma direta, tendo em vista a demanda de Licenças Ambientais pendentes de análise técnica.

**Da Dotação orçamentária:**

Órgão/Unidade Orçamentária: 08.01 – Secretaria de Agricultura.

Elemento de Despesa: 33.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

Projeto Atividade: 2039 – Manutenção Serviços Secretaria Agricultura.

Reduzido: 16475

Vínculo: 1

**Do Prazo:**

O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses a contar da assinatura.

**Do Pagamento:**

5.1 O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços que trata o presente contrato, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, da Dispensa de Licitação nº 018/2021, totalizando o valor do contrato em R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), considerando a vigência de 05 (cinco) meses.

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia dez do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal, deduzidos os tributos legais.

5.2.1 Na emissão da nota fiscal deverá conter o número do contrato administrativo, número do processo licitatório e constar os dados bancários da CONTRATADA.

5.3 Juntamente com a fatura fiscal mensal a CONTRATADA deverá entregar Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao mês anterior da prestação dos serviços.

5.4 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5.5 O Município somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.



5.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

5.7 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a empresa vencedora com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**Empresa: J. CELI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 10.323.136/0001-96, com sede na Avenida Antônio Paris, nº 389, Bairro Centro, CEP 99.735-000, na cidade de Ponte Petra/RS.

São Valentim, 12 de julho de 2021.

CLAUDIMIR PANIZ  
Prefeito Municipal.

ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS  
FORAM EXAMINADOS E  
APROVADOS PELO PROCURADOR  
DO MUNICÍPIO.

MÁRCIO CANTELLI COMINETTI  
Procurador do Município  
OAB/RS nº 75.483



## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA AMBIENTAL E FLORESTAL.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2021.

**Termo de contrato que entre si fazem o Município de São Valentim e a empresa \_\_\_\_\_, tendo como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área ambiental e florestal.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.378/0001-49, com sede na Praça Tancredo de Almeida Neves, nº 30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ...., , , portador do CPF nº e Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado na..., neste município, doravante denominado de **“CONTRATANTE”**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado **“CONTRATADA”**, com base na licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº. 018/2021**, na Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

1.1 Constitui objeto do presente contrato, prestação de serviços de consultoria técnica, na área ambiental e florestal, com carga horária de 08(oito) horas semanais, a serem executados por Equipe Técnica Multidisciplinar, composta por um Biólogo e/ou Engenheiro Florestal, um Geólogo e/ou Engenheiro de Minas, um Técnico Agrícola e/ou Técnico em Agropecuária ou um Engenheiro Agrônomo e um Químico, se necessário, coordenados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, visando o licenciamento ambiental em âmbito municipal de atividades poluidoras, conforme Lei Complementar nº 0140/2011, Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237/97, Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA nº 372/2018, de acordo com o descrito abaixo:



Descrição do objeto		Preço em (R\$)
Item	Descrição dos Serviços	
1	<p>1 Prestação de serviços de consultoria técnica, na área ambiental e florestal, a serem executados por Equipe Técnica Multidisciplinar, composta por um Biólogo e/ou Engenheiro Florestal, um Geólogo e/ou Engenheiro de Minas, um Técnico Agrícola e/ou Técnico em Agropecuária ou um Engenheiro Agrônomo e um Químico, se necessário, coordenados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, visando o licenciamento ambiental em âmbito municipal de atividades poluidoras, conforme Lei Complementar nº 0140/2011, Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237/97, Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA nº 372/2018 e alterações, estas em vigor ou que entrar em vigor durante a vigência contratual, em conformidade com as exigências descritas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Análise e emissão de laudos e pareceres técnicos em face de pedidos, requerimentos, projetos e processos de licenciamento ambiental de impacto local, com vistas à concessão ou indeferimento das licenças ambientais por parte do Município com emissão e fornecimento de Laudo Técnico e Parecer com a devida ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;</li><li>- Pareceres técnicos ambientais conclusivos recomendando ou indeferindo o licenciamento, além de estabelecer as condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis;</li><li>- Atendimento de toda a demanda de análises de processos e pedidos de licenciamento ambiental de impacto local encaminhados ao Município, compreendendo ainda a análise de projetos e similares, visitas a campo, realização de diligências e congêneres;</li><li>- Elaboração de todos os projetos ambientais em que o Município figure como empreendedor, bem como com acompanhamento e monitoramento das áreas de extração de minério de saibro e basalto, do aterro desativado, dentre outros, nos termos exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle;</li><li>- Atuação nos programas próprios ou conveniados implementados pelo Município, segundo normas e exigências da legislação</li></ul>	<b>4.500,00</b>



aplicável;

- Realização de trabalhos educativos, preventivos e de conscientização na área ambiental, com equipe técnica multidisciplinar;

- Preenchimento e encaminhamento dos relatórios anuais on-line junto à ANM (Agência Nacional de Mineração) das áreas de extração municipal registradas;

-Outros serviços inerentes à área ambiental;

1.1 A licitante deverá disponibilizar também, se necessário, à CONTRATANTE outros profissionais não citados no objeto, para realizar a vistoria e parecer técnico para a expedição de licença, devendo a mesma apresentar a ART ou documento equivalente, do profissional solicitado pelo Departamento de Meio Ambiente no momento da prestação dos serviços, sem nenhum outro ônus para o município.

1.2 A carga horária presencial para a equipe multidisciplinar será de 8(oito) horas semanais, cumprida por pelo menos um profissional da equipe multidisciplinar, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

1.3 A carga horária semanal será controlada na forma disciplinada pela Secretaria de lotação da CONTRATADA.

1.4 A prestação dos serviços de forma presencial, não exige a CONTRATADA de prestar serviços além dos horários estabelecidos para prestação de forma presencial.

1.5 Os serviços serão prestados nas dependências da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, com o material de expediente necessário fornecido pelo Município de São Valentim, para a realização das rotinas implantadas, bem como meios para o deslocamento dos profissionais, quando no exercício das atividades inerentes a prestação dos serviços, dentro do território do município, em dia a ser estabelecido pela municipalidade em concordância com a equipe da empresa contratada.

1.6 Em caso de feriado no dia determinado para desenvolvimento dos trabalhos, deverá ser compensado no mesmo mês do feriado



<p>ocorrido, de acordo com a programação do Departamento de Meio Ambiente.</p> <p>1.7 O Departamento de Meio Ambiente, solicitará com 5(cinco) dias de antecedência, qual(is) profissional(is) deverá(ão) cumprir os protocolos da semana seguinte, conforme a demanda dos serviços programados pelo mesmo.</p> <p>1.8 As despesas com análises de água/solo, levantamentos topográficos e arqueológicos, bem como as taxas ambientais relativas a projetos em que o Município figure como Empreendedor serão suportados pelos cofres do Município;</p> <p>1.9 Nos projetos ambientais de impacto local em que figure o Município como empreendedor, com projeto elaborado pela licitante vencedora, as análises não poderão ser realizadas pela mesma equipe, cabendo ao Município a designação de outros profissionais, suportando custos de análises</p> <p>2.0 Neste objeto não estão compreendidas, a elaboração de documentação para encaminhamento de processos de outorga de uso da água.</p>	
---	--

1.2 A licitante deverá indicar os profissionais técnicos disponíveis da equipe multidisciplinar para a prestação dos serviços, com sua qualificação e inscrição no Conselho de Classe e declaração conjunta da empresa e profissional(is) indicado(s), com firma reconhecida como autêntica, em Cartório, contendo nome completo, cédula de identidade, CPF, endereço e telefone.

1.3 A licitante responsabilizar-se-á também pelo fornecimento dos EPIs, uniformes, equipamentos, utensílios e demais materiais necessários a realização das tarefas para seus funcionários.

1.4 Assumirá o presente contrato, os seguintes profissionais:

Nome do profissional:			
CPF	RG:		
Formação:	Nº de Inscrição órgão competente:		
Endereço:			
E-mail:	Telefone:		
Nome do			



profissional:			
CPF:			RG:
Formação:		Nº de Inscrição órgão competente:	
Endereço:			
E-mail:			Telefone:
Nome do profissional:			
CPF:			RG:
Formação:		Nº de Inscrição órgão competente:	
Endereço:			
E-mail:			Telefone:
Nome do profissional:			
CPF:			RG:
Formação:		Nº de Inscrição órgão competente:	
Endereço:			
E-mail:			Telefone:

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, a contar da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, EMISSÃO DA NOTA FISCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços que trata o presente contrato, o valor mensal de R\$ ( ) para o item 1 do Edital de Dispensa de Licitação nº 018/2021.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia dez do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal, deduzidos os tributos legais.

3.2.1 Na emissão da nota fiscal deverá conter o número do contrato administrativo, número do processo licitatório e constar os dados bancários da CONTRATADA.

3.3 Juntamente com a fatura fiscal mensal a CONTRATADA deverá entregar Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao mês anterior da prestação dos serviços.



3.4 Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.5 O Município somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.7 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a empresa vencedora com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade Orçamentária: 08.01 – Secretaria de Agricultura.

Elemento de Despesa: 33.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

Projeto Atividade: 2039 – Manutenção Serviços Secretaria Agricultura.

Reduzido: 16475

Vínculo: 1

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

##### **5.1 Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **5.2 Das obrigações**

###### **5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

5.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

5.2.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

###### **5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

5.2.2.1 entregar o objeto contratado conforme especificações do edital e seus anexos e em consonância com a proposta de preços;



5.2.2.2 manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.2.3 providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

5.2.2.4 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

5.2.2.5 a responsabilidade técnica de cargo e função do profissional utilizado pela CONTRATADA para a prestação do objeto deste contrato ficará a cargo desta, que deverá arcar com os custos delas decorrentes, devendo disponibilizar o respectivo documento ao CONTRATANTE, se necessário;

5.2.2.6 para o desempenho das atribuições objeto do presente contrato, o profissional indicado pela CONTRATADA (cumprida por pelo menos um profissional da equipe multidisciplinar), deverá comparecer ao órgão local de licenciamento ambiental, 8(oito) horas semanais, para a execução da prestação dos serviços constante do objeto;

5.2.2.7 custear toda e qualquer despesa da execução deste Contrato (contribuições sindicais, seguro, impostos, encargos trabalhistas e sociais, vencimentos/honorários, etc.), seja a que título for, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE, desde já desobrigada e desonerada de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, sindical ou qualquer outra espécie que possa onerar lhe financeiramente, decorrente de relação que a CONTRATADA firmar ou vir a firmar com sócio, empregado ou contratado;

5.2.2.8 disponibilizar também, se necessário, à CONTRATANTE outros profissionais não citados no objeto, para realizar a vistoria e parecer técnico para a expedição de licença, devendo a mesma apresentar a ART ou documento equivalente, do profissional solicitado pelo Departamento de Meio Ambiente no momento da prestação dos serviços, sem nenhum outro ônus para o município;

5.2.2.9 emitir e custear as ART(s) necessária(s) relacionadas aos profissionais que prestaram os serviços do presente contrato e encaminhá-las ao CONTRATANTE em original ou cópia autenticada.

5.2.2.10 fornecer EPIs, uniformes, equipamentos, utensílios e demais materiais necessários à realização das tarefas por seus profissionais indicados;

5.2.2.11 responsabilizar-se pelas obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, referentes ao seu pessoal, bem como as fiscais, comerciais e outras de natureza civil e/ou penal, tais como definidas na legislação brasileira;

5.2.2.12 atentar para a qualidade dos serviços a serem prestados, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado;

5.2.2.13 cumprir todas as condições constantes da Dispensa de Licitação nº 018/2021.



#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

A aplicação de penalidade à CONTRATADA rege-se conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

6.1 Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de sanamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

6.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 6.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.2.

6.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências na execução do objeto contratado.

6.1.5 Será aplicada multa de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de atraso na execução do objeto contratado, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 6.1.7 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

6.1.6 Em caso de ausência, por qualquer motivo, do profissional que estiver desempenhando atividades, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição imediata, sob pena da incidência de uma multa, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora, que será imediatamente exigível, podendo ser compensada em eventuais créditos da contratada.

6.1.7 Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).



6.1.8 Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

6.1.9 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que a CONTRATADA apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.10 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

6.2.1 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: AJUDA DE CUSTO.**

Quando houver necessidade de deslocamento para fora da área de jurisdição do CONTRATANTE, para assuntos de interesses do Município, receberá ajuda de custo no valor das despesas de locomoção, alimentação e pernoite, devidamente comprovadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas



alterações, sendo o mesmo gestor do presente contrato, que poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários para a fiel execução do contrato.

8.2. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO.**

9.1 Mediante interesse público o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

9.2 A rescisão pela CONTRATADA fica condicionada a pré-aviso de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias.

9.3 Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO.**

O presente contrato está vinculado ao edital de Dispensa de Licitação nº 018/2021, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS.**

12.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

12.2 Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade Dispensa de Licitação nº 018/2021.

12.3 Os casos de má qualidade na prestação serviços serão acusados e regulados na forma disposta no Código de Proteção ao Consumidor.

12.4 As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93 e alterações.



12.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização no que concerne ao objeto deste Contrato, sendo executada pela Secretária de Saúde, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

12.5.1 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes à reexecução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.**

As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

SÃO VALENTIM, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_